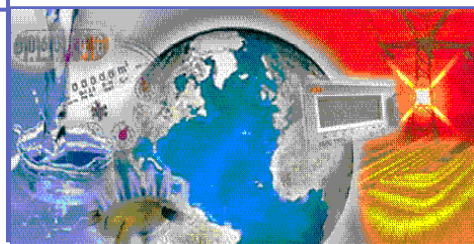


ABINEETEC SUL

**30 de Março de 2006
FIERGS**



Portaria INMETRO Nº 066/2005

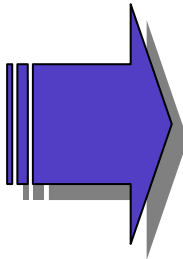


Nilo Menezes
Diretor Presidente
Elster Medição de Energia LTDA

abinee

O que é Portaria INMETRO 066/2005

Portaria INMETRO 066/2005



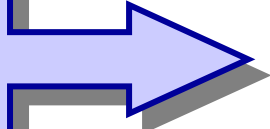
Documento legal publicado pelo INMETRO

- ✓ Estabelece na Metrologia Legal o conceito de supervisão metrológica
- ✓ Pode substituir a operação de *verificação inicial* referente ao controle metrológico dos instrumentos de medição
- ✓ É de caráter voluntário
- ✓ Pode ser realizada alternativamente pelo **INMETRO**, através de seus Órgãos Delegados (**IPEM's**).
- ✓ Possibilita a realização da **verificação inicial** em regime de auto-verificação.
- ✓ Aplicação: Fabricantes, importadores e PEA's (concessionárias e recuperadoras)

Objetivo deste novo modelo

- Expansão do controle metrológico para determinadas classes de **instrumentos de medição**.
- **Habilitação técnica** de empresas para proceder a ensaios preconizados na legislação metrológica.

**Por Instrumentos
de medição
entendemos**



- Medidores de energia elétrica
- Medidores de gas
- Medidores de água

Escopo de aplicação da Portaria 66/2005

- **Fabricantes:**
 - Com unidade fabril em território brasileiro
 - Estabele as condições para execução dos ensaios metrológicos referentes à verificação inicial dos instrumentos de medição que fabricam.
- **Importadores:**
 - Com sede em território brasileiro (*comprovada*) e em condições técnicas para execução dos ensaios metrológicos.
- **Organizações de distribuição** de instrumentos de medição situadas em território brasileiro que executam, por intermédio de unidades próprias ou contratadas (**PEA**) o acondicionamento, reparo e instalação de instrumentos de medição.

Definições

Posto de Ensaio Autorizado (PEA)

- Pessoa jurídica cuja unidade organizacional, própria ou contratada, situada em território brasileiro **receba autorização para proceder aos ensaios de verificação** após reparos em instrumentos de medição, sob supervisão metrológica do **INMETRO** e de seus órgãos delegados.



Auto-verificação – PAV (posto de auto verificação)

- Conjunto de ensaios aplicados a um instrumento de medição, realizado por fabricantes ou importadores de instrumentos de medição, sob supervisão metrológica do **INMETRO** e de seus órgãos delegados, para comprovar que estes atendem às condições prescritas para a sua aprovação em verificação inicial.

Requisitos da Portaria 66 - INMETRO

REQUISITOS GERAIS PARA IMPORTADORES E PEA's

- Possuir laboratório de ensaio ou de calibração, próprio ou contratado.
- Acreditação **INMETRO**, segundo a Norma NBR ISO/IEC 17025/2001 (ou a norma que vier a substituí-la).
- Escopo mínimo de **execução dos ensaios** pertinentes ao instrumento de medição objeto da solicitação.

Portaria 66 – INMETRO – Requisitos Gerais

Autorização de auto verificação para fabricantes

A certificação ISO 9000/2000 substitui a exigência da ISO 17025 desde que:

Existam

Instalações, equipamentos e padrões de medição necessários à execução dos ensaios dos RTM's

Comprovem que,

Todo equipamento utilizado em ensaios e/ou calibrações sejam calibrados e ratreados aos padrões Nacionais, ou a padrões de referência aceitos pelo **INMETRO**

Possuam

Todos os procedimentos técnicos para realização dos ensaios

Tenham

responsável(eis) técnico(s) pelos ensaios a realizar, com competência comprovada e definida no MQ para a aplicação dos regulamentos e procedimentos técnicos dos ensaios pertinentes ao instrumento de medição de interesse.

Auditorias de Supervisão Metrológica - INMETRO

São ensaios de verificação por amostragem nos instrumentos já ensaiados pelo fabricante/importador/PEA, de acordo com o RTM aplicável ao instrumento.

Inicial

- Realizada pelo **INMETRO** antes da concessão da autorização

A.S.M.
INMETRO

Periódicas

- Realizada pelo **INMETRO/Orgãos Delegados** (IPEM's) para verificar a continuidade do atendimento aos requisitos originais da autorização.
- Periodicidade:**
 - A cada 6 meses no 1º ano da concessão
 - A cada 12 meses no 2º ano da concessão
 - Sempre que o INMETRO assim o determinar

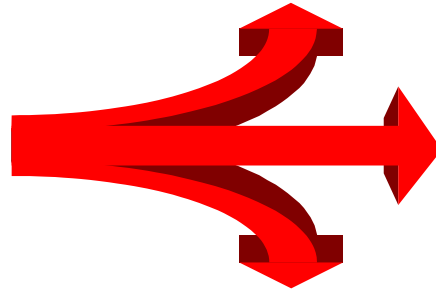
Custos Operacionais - Verificação Inicial e Pós Reparo



**Ex. Medidores de
energia elétrica**



Fabricante/Importador/PEA
R\$ 0,50/unidade



INMETRO/IPEM
R\$ 4,50/med. monofásicos

INMETRO/IPEM
R\$ 5,60/med. polifásicos

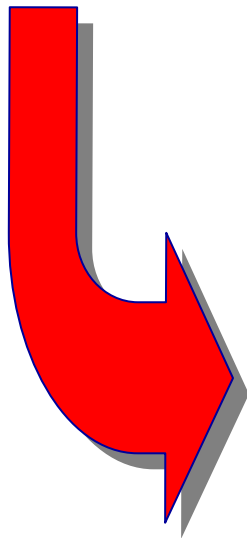
Custos do Processo de Autorização

Exemplo para um fabricante de medidores de energia elétrica que produza 300.000 medidores ao ano:

ITEM / ANO	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Autorização para Fabricante, Importador ou PEA	5.200		
Inspeção Realizada pelo INMETRO	7.500	15.000	7.500
Supervisão Metrológica (1 vez ao ano)	0	0	0
150000 medidores / ano - monofásicos	75.000	75.000	75.000
150000 medidores / ano - polifásicos	75.000	75.000	75.000
TOTAL (R\$)	162.700	165.000	157.500

Marca Identificadora INMETRO

Todos os medidores submetidos e aprovados nos ensaios de verificação inicial ou pós reparo recebrão, uma Marca Identificadora **INMETRO**, de acordo com a **NORMA NIE-DIMEL-077**, conforme o modelo abaixo:

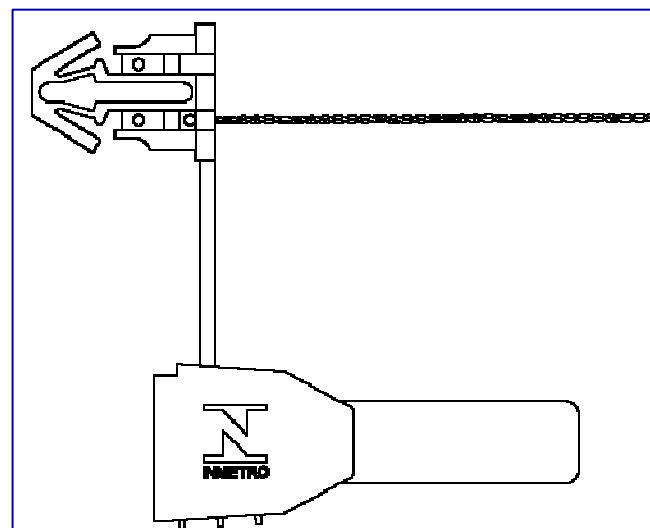
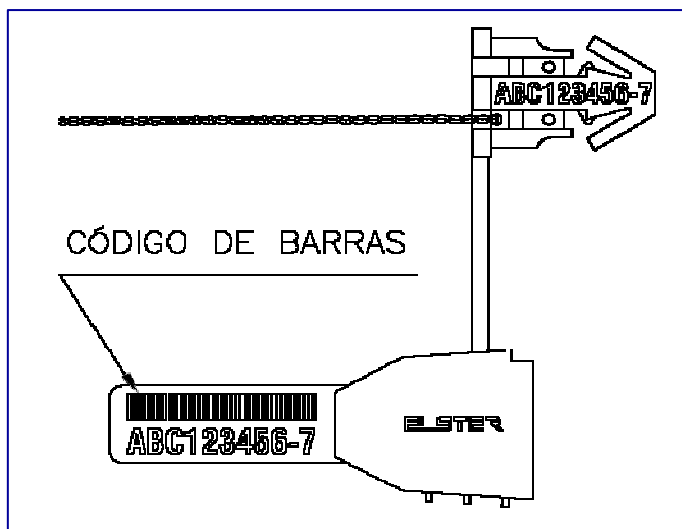


Lacres de Instrumentos

De acordo com a Portaria 66/2005, os lacres a serem utilizados nos instrumentos necessitam de *aprovação prévia no INMETRO*.

Como determinação básica, devem conter o **logo da empresa Autorizada**, a **Marca do INMETRO** e **numeração sequencial**.

Ver figura abaixo:



Portaria INMETRO 239/2005

Itens relevantes:

Art. 3º: As verificações iniciais procedidas pelos Estados Partes do Mercosul serão reconhecidas pelo Inmetro, desde que estejam de acordo com o **Regulamento Técnico Mercosul harmonizado** aplicável.

Art. 4º: À partir de 01 de julho de 2006, nenhum instrumento de medição, já regulamentado pelo **INMETRO**, poderá ser colocado em serviço em território brasileiro, sem que tenha sido submetido à verificação inicial após sua *fabricação, importação ou à verificação após reparo ou manutenção.*



Adobe Acrobat
Document

abinee

Principais Impactos no Mercado

- Estoques de medidores novos e recuperados, visto que, segundo a Portaria **INMETRO 239/2005**, à partir de 01/07/06 somente poderão ser instalados medidores devidamente verificados e com etiqueta do **INMETRO**.
- Os custos operacionais e de manutenção deste novo regime acabarão sendo repassados ao produto.

Conclusões:

- Sistema de certificação já é usado largamente na Europa.
- Melhoria significativa da qualidade metrológica dos *Instrumentos de medição* instalados no campo.
- Não impede que produtos importados sejam aprovados para instalação em serviço.
- Prevenção de uso de equipamentos de qualidade duvidosa no mercado Brasileiro.
- Amparo da sociedade pela extensão do controle metrológico a estes instrumentos.

